



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO N.º /2025
AUTOR: JUNIN DO LAU

Institui, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual – Capelania, destinado à Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual – Capelania, destinado ao atendimento espiritual, religioso, emocional e social dos integrantes da Guarda Civil Municipal e de seus familiares.

§ 1º A participação no serviço de capelania é facultativa e será prestada de forma ecumênica, respeitando-se integralmente a liberdade de crença, a diversidade religiosa e a laicidade do Estado, nos termos do art. 5º, VI e VII, e do art. 19, I, da Constituição Federal.

§ 2º O serviço poderá contemplar ações de apoio emocional, acompanhamento em situações de crise, visitas hospitalares e domiciliares, orientação espiritual e social, mediação de conflitos e outras atividades compatíveis com sua natureza.

Art. 2º São diretrizes do Serviço de Capelania:

- I – respeito à liberdade de crença e de culto;
- II – atendimento igualitário a todos que solicitarem assistência, independentemente de sua religião;
- III – promoção da saúde emocional e da qualidade de vida dos integrantes da Guarda Municipal;
- IV – apoio às famílias dos integrantes em situações de luto, adoecimento ou vulnerabilidade;
- V – contribuição para programas de prevenção ao suicídio, valorização da vida e resolução pacífica de conflitos;
- VI – atuação integrada com políticas públicas de valorização profissional e promoção da saúde dos servidores.

Art. 3º O Serviço de Capelania será prestado:

- I – por voluntários vinculados a entidades religiosas legalmente reconhecidas;
- II – por integrantes da própria Guarda Civil Municipal, desde que voluntários, habilitados

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

para a função e que atendam aos requisitos definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º A atuação dos voluntários, internos ou externos, não implicará vínculo empregatício ou remuneração pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 2º A participação como capelão voluntário dependerá da assinatura de termo de adesão entre o voluntário e o órgão municipal competente, conforme previsto na Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 4º A coordenação, organização e procedimentos operacionais do Serviço de Capelania serão definidos pelo Poder Executivo, por meio de ato normativo próprio, podendo ser firmadas parcerias, termos de cooperação ou convênios com instituições religiosas e organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em prazo a ser definido por conveniência e oportunidade administrativa, observada a razoabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de setembro de 2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Exmos. Colegas Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo instituir o Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual Capelania, destinado à Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, visando promover o bem-estar espiritual, emocional e social dos seus integrantes e de seus familiares.

Reconhece-se, cada vez mais, a relevância do atendimento integral aos profissionais de segurança pública, que enfrentam rotineiramente situações de grande estresse, riscos à integridade física e emocional, e desafios que impactam diretamente sua saúde mental e qualidade de vida. Nesse contexto, a assistência religiosa e espiritual surge como um importante instrumento de suporte, capaz de contribuir para a resiliência, a valorização da vida e a prevenção de conflitos internos e externos.

Além disso, a capelania atua de maneira ecumênica e voluntária, respeitando a diversidade religiosa e a laicidade do Estado, conforme assegurado pela Constituição Federal, garantindo um atendimento inclusivo, que valoriza a liberdade de crença e a dignidade dos servidores públicos.

A implementação deste serviço no âmbito da Guarda Civil Municipal visa oferecer um espaço seguro e acolhedor para o diálogo, a orientação espiritual, o apoio em

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

momentos de crise e o fortalecimento dos vínculos familiares, promovendo a saúde emocional e a qualidade de vida dos agentes, elementos essenciais para o desempenho eficiente e humano das suas funções.

Dessa forma, este projeto de lei representa um avanço significativo no cuidado e valorização dos servidores municipais, reafirmando o compromisso do Município de Santa Luzia com políticas públicas que promovam a integridade física, mental e espiritual dos seus profissionais de segurança.

Santa Luzia, 22 de setembro de 2025



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Junin do Lau** em 22/09/2025 08:26

Checksum: 470A2FD8559FC41E20DA6AC74A0CF860BBBCB641E3D3AFD8FDD12F2B8EDEF75C

